



Acórdão n.º 236 - 2018/2019

N.º Processo: 236/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal A18 MASCULINOS

Data: 14 de Julho de 2019 - Hora: 10:00 - Local: SILVES

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ruben Mata e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 8 minutos do 2.º período o treinador do CWP (Nuno Pereira) viu o cartão amarelo por protestos com decisões equipa de arbitragem.

Aos 6,01 do 2.º período o delegado do CNAC, Paulo Figueiredo, viu o cartão vermelho por se levantar do banco e protestar com decisões da equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que "**o treinador do CWP (Nuno Pereira) viu o cartão amarelo por protestos com decisões equipa de arbitragem**", nada mais acrescentando sobre a ocorrência.

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 O treinador Nuno Pereira foi advertido com cartão amarelo por protestos.

3.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CWP, Nuno Pereira, a exibição de cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que "**o delegado do CNAC, Paulo Figueiredo, viu o cartão vermelho por se levantar do banco e protestar com decisões da equipa de arbitragem**", sendo, todavia, omissa na descrição dos factos que traduziram os mencionados protestos para com as decisões da equipa de arbitragem.

4.2 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

4.3 Atentas as redacções da norma referida no número anterior e do relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado do CNAC, Paulo Figueiredo, com 1 (Um) jogo de suspensão, bem como decide punir a sua equipa - CNAC - na pena de multa que fixa em €50,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo Club (CWP), Nuno Pereira, a exibição de cartão amarelo.**





- **Condenar o delegado do Clube Náutico Académico (CNAC), Paulo Figueiredo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como condenar a equipa do CNAC na pena de €50,00 a título de multa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Outubro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

